



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA MADEIRA Nº ---/2007/M PROPOSTA
DE LEI 167/X – “FUNDO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO
DESPORTIVA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3730 Proc. Nº 02.08
Data: 07 / 12 / 14

13 de Dezembro de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 13 de Dezembro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira Nº ---/2007/M Proposta de Lei 167/X –“Fundo Nacional de Integração Desportiva”.

A referida Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Novembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Dezembro de 2007.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

A Resolução é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Resolução pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

A Resolução em apreciação fundamenta-se no reconhecimento dos condicionalismos colocados pela descontinuidade geográfica que caracteriza o território nacional, nomeadamente no que concerne à prática desportiva e à



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

participação de atletas de todo o território nacional em provas de cariz regional, nacional ou internacional.

A Resolução assenta igualmente na defesa da efectiva aplicação da solidariedade nacional enquanto imperativo constitucional, bem como na operacionalização do princípio da continuidade territorial previsto na Lei nº 30/2004, de 21 de Julho – Lei de Bases do Desporto, que consagrava como dever do Estado a implementação de medidas que garantam a correcção das desigualdades provocadas pelo isolamento e pela insularidade garantindo a participação desportiva de todos os portugueses em situação de igualdade.

Uma vez que a referida Lei foi revogada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e que esta, apesar de consagrar os princípios da coesão e da continuidade territoriais, retira do seu articulado a vinculação do Estado ao cumprimento das obrigações constitucionais, em particular as que concernem a correcção dos desequilíbrios originados pelo afastamento e pela insularidade, urge definir a forma como será operacionalizada a garantia de participação dos atletas e dos clubes das Regiões Autónomas nas competições desportivas.

A Resolução em análise propõe a criação do Fundo Nacional de Integração Desportiva, na dependência do Governo da República, como forma de assegurar as condições necessárias a uma efectiva “igualdade competitiva em todo o país”.

O referido Fundo tem como principal objectivo garantir o financiamento das deslocações, por via aérea, de equipas, atletas e técnicos de arbitragem. Estão abrangidas as deslocações efectuadas entre o continente e as Regiões Autónomas, entre as Regiões Autónomas, dentro de cada Região Autónoma e para o estrangeiro para participação nas provas integradas nos calendários oficiais das Federações e das Ligas Profissionais bem como em provas internacionais, em representação nacional, integradas nos calendários oficiais das Federações e Ligas Profissionais. Ficam igualmente abrangidas as deslocações efectuadas no âmbito da participação nas selecções nacionais para jogos, treinos e estágios.

A Resolução define também as fontes de receita do Fundo a criar, designadamente:

- Uma percentagem das transferências resultantes da exploração dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia ;
- O valor correspondente a uma taxa sobre cada bilhete de acesso a competições desportivas nacionais, a fixar por lei;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Subsídios donativos e outras receitas provenientes de fontes públicas ou privadas;
- Dotação prevista no Orçamento do Estado.

CAPÍTULO III
Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira Nº ---/2007/M Proposta de Lei 167/X – “Fundo Nacional de Integração Desportiva”.

13 de Dezembro de 2007

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)